



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 19/2008

Câmara Municipal de Marataízes		Nº 02
Protocolo N. 8562		
Data 18/03/08		

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprova e o Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido aos vereadores do Poder Legislativo Municipal, a título de revisão geral anual da remuneração, na forma do art. 3º da lei municipal nº 806/2004 combinado com art. 30 da Lei Orgânica Municipal e art. 37, inciso X da Constituição Federal, o percentual de 3,13 % (três vírgula treze por cento), pelo IPCA (IBGE), correspondente ao período compreendido entre 1º de junho de 2007 a 31 de janeiro de 2008.

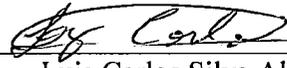
Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias da Câmara Municipal de Marataízes, nas rubricas 01.031.001.2007 e 31.90.11-Vencimentos e vantagens Fixas – Pessoal Civil nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 3º. Está Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário “Elias Silva”, 18 de março de 2008.


Iris Derlande Gomes do Espírito Santo
Presidente da C.M.M.


Cleber Junior Pereira Bento
Vice - Presidente


Luis Carlos Silva Almeida
Secretário da C.M.M.



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



Certidão

CERTIFICO que o presente Projeto de Lei nº 019/08, foi lido em Sessão Ordinária, realizada nesta data no Plenário desta Casa de Leis.

O referido é verdade.

Secretaria da Câmara Municipal de Marataízes – ES, em 18 de março de 2008.

Ieda Silva Mendes Fernandes
Secretária Geral da C.M.M



Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo

PARECER PROCURADOR n.024...../2008

Câmara Municipal de Maratáizes
Protocolo N. 8563
Data 18/03/08

Protocolo 8562 – projeto de lei 019/2008.

Autoria: Mesa Diretora da Câmara Municipal;

Assunto: Cuida da revisão geral dos subsídios dos vereadores.

FOLHA DE
Nº 08

RELATÓRIO –

A Mensagem, assim como o texto de lei, mencionam, expressamente uma percentagem de 3,13% (três inteiros e treze centavos), para todos os edis.

O índice corresponde ao IPCA-IBGE, correspondente as rubricas ali expressas.

Eis, no breve o necessário relato

FUNDAMENTAÇÃO

A proposição tem força de base no art. 30 –caput, e também está previsto na CF art. 37-X, c/c 39, § 4º.

A demonstração matemática em anexo, evidencia que o limite de 30% de que trata a CF em seu art. 29-VI-“b”, incidente sobre os subsídios dos Deputados Estaduais (R\$ 12.384,00), fica em R\$ 3.715,00.

O subsídio atual dos vereadores está fixado em R\$ 3.213,37, que somada ao percentual aqui proposto, 3,13% (R\$ 100,57), monta a R\$ 3.313,94, o que se contém, ainda, dentro do limite constitucional.

CONCLUSÃO São estas as considerações que registro para conhecimento e avaliação dos Srs. Vereadores, destacando que não encontro, na forma dos documentos que estão nos autos, qualquer impedimento à normal apreciação pelo plenário.

Handwritten signature



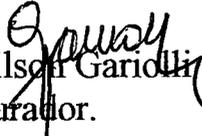
Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

Assim, com estas observações e em discussão deverá merecer voto da maioria dos presentes, desde que o quorum seja de maioria absoluta, na forma do art. 217 do Regimento Interno.

É o parecer.

Marataízes, em 18 de março de 2008.


Edmilson Gariolli
Procurador.





Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO FINAL.

Parecer ao Projeto de Lei nº 019/2008, protocolo 8562, que dispõe sobre a revisão geral dos subsídios dos vereadores da Câmara Municipal e dá outras providências.

Veio para parecer Projeto de Lei de revisão geral dos subsídios dos vereadores da Câmara Municipal em 3,13% (três, virgula treze por cento).

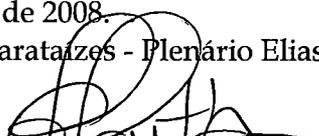
O parecer do procurador protocolado sob o nº. 8563 não encontra na forma dos documentos dos autos qualquer impedimento à normal apreciação pelo plenário. Ademais referido projeto atende aos requisitos de Constitucionalidade, Juridicidade e Boa técnica de redação.

Portanto, esta Comissão, aprova pela CONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei.

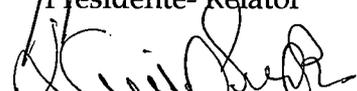
É o parecer.

Marataízes, 18 de março de 2008.

Câmara Municipal de Marataízes - Plenário Elias Silva


ELEMAR SANT'ANA

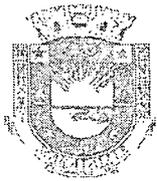
Presidente-Relator


CLEBER JUNIOR PEREIRA BENTO

Voto do Vice-Presidente


ADEMILTO RODOVALHO COSTA

Voto do Membro



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO,
FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E TOMADA DE PREÇO.



Parecer ao Projeto de Lei nº 019/2008,
protocolo 8562, que dispõe sobre a revisão
geral dos subsídios dos vereadores da
Câmara Municipal e dá outras
providências.

Referido Projeto de Lei dispõe sobre a revisão geral dos subsídios dos vereadores da Câmara Municipal em 3,13% (três, virgula treze por cento).

Assim, não encontramos nenhum óbice quanto ao prosseguimento regular da proposição, vez que há previsão orçamentária.

É o parecer.

Marataízes, 18 de março de 2008.

Câmara Municipal de Marataízes - Plenário Elias Silva


LUIZ CARLOS SILVA ALMEIDA

Presidente- Relator


ELEMAR SANTANA

Voto do Vice-Presidente


NEOLAN CESAR BARBOSA RIBEIRO

Voto do Membro



Câmara Municipal de Marataízes

FOLHA DE
Nº <u>08</u>

CERTIDÃO

CERTIFICO que a presente o Projeto de Lei nº 019/08, foi **APROVADO** em Sessão Ordinária, na data de hoje, e mereceu a seguinte votação.

Ademilton Rodovalho Costa:.....sim
Agissé Melchíades de Souza Filho:.....sim
Cléber Júnior Pereira Bento:.....sim
Edmo Carlos Brandão Mendes.....sim
Elemar Sant'Ana:.....sim
Euci Fernandes da Rocha:.....sim
Íris Derlande Gomes do Espírito Santo.....Presidente
Luiz Carlos Silva Almeida:.....sim
Neolan César Barbosa Ribeiro:.....sim

DECISÃO: Em votação decidiu o Plenário, **APROVAR** por unanimidade dos presentes.

O referido é verdade.

Câmara Municipal de Marataízes – ES, em 18 de março de 2008, do Plenário “Elias Silva”.

Íris Derlande Gomes do Espírito Santo
Presidente da C.M.M.



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 012 /2008

PROTOCOLO
P.M.M. N. 4484
10 / 03 / 08
h/ves 7
PROTOCOLISTA

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FOLHA DE
Nº 09
Silva

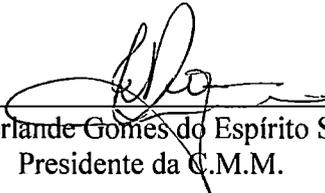
A Presidente da Câmara Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conferidas no art. 24, II, "h" do REGIN faz saber que a Câmara aprovou e o Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido aos vereadores do Poder Legislativo Municipal, a título de revisão geral anual da remuneração, na forma do art. 3º da lei municipal nº 806/2004 combinado com art. 30 da Lei Orgânica Municipal e art. 37, inciso X da Constituição Federal, o percentual de 3,13 % (três vírgula treze por cento), pelo IPCA (IBGE), correspondente ao período compreendido entre 1º de junho de 2007 a 31 de janeiro de 2008.

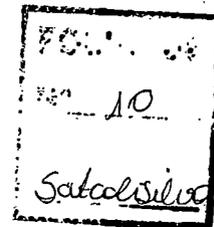
Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias da Câmara Municipal de Marataízes, nas rubricas 01.031.001.2007 e 31.90.11-Vencimentos e vantagens Fixas – Pessoal Civil nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 3º. Está Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "Elias Silva", 19 de março de 2008.



Íris Derlande Gomes do Espírito Santo
Presidente da C.M.M.



LEI Nº 1110, de 24 de março de 2008.

Autor: Poder Legislativo

out 12/08

**DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DA
CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Maratáizes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido aos Vereadores do Poder Legislativo Municipal, a título de revisão geral anual da remuneração, na forma do art. 3º da Lei Municipal nº 806/2004 combinado com art. 30 da Lei Orgânica Municipal e art. 37, inciso X da Constituição Federal, o percentual de **3,13%** (três vírgula treze por cento), pelo IPCA (IBGE), correspondente ao período compreendido entre 1º de junho de 2007 a 31 de janeiro de 2008.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Câmara Municipal de Maratáizes, nas rubricas 01.031.001.2007 e 31.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Antonio Bitencourt
Prefeito Municipal

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL
DE MARATAIZES - ESPÍRITO SANTO
REMESSA

PROC. Nº 8562/09

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS. 00.

MARATAIZES - ES 08 DE Dezembro DE 2010

Raemany da Costa Soares